ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 05/04/09 a 27/04/09
Responsável:

LEI Nº 606/2009

Dá nova redação ao artigo 87, da Lei 308/2001, de 27 de dezembro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1° - O artigo 87 da Lei 308/2001 de 27 de dezembro de 2001 passará a ter a seguinte redação:

Art. 87 - *Após cada três anos de serviço público o servidor terá direito a um avanço, cada um no valor de cinco por cento (5%) do vencimento básico do padrão de cargo em que estiver investido, ao qual incorpora para todos os efeitos legais, sendo considerado para cálculo o tempo anteriormente prestado a outros órgãos públicos das esferas municipal, estadual ou federal.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 05 DE ABRIL DE 2009.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE